



2485711

08012.002265/2016-91



PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 552Livro nº _____ Hora 12:10PROCON de Palmas/TO 906/16

PROCON de Palmas/TO

PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 71/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 16 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Mitsubishi L200 Triton, em razão da possibilidade de ruptura do insuflador do airbag, com projeção de fragmentos metálicos contra o motorista e demais ocupantes do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. (detentora da marca "Mitsubishi" no Brasil), tendo como objeto os veículos acima descritos, em razão da ausência de *"conformidade necessária no processo de produção do insuflador da bolsa do airbag do motorista, permitindo a deflagração inadequada do insuflador que pode resultar na ruptura de sua carcaça com a projeção de fragmentos metálicos em direção ao motorista e aos demais ocupantes do veículo"*. Nessa condição, *"durante uma colisão frontal que resulte no acionamento do airbag do motorista, a bolsa do airbag poderá abrir de forma inadequada ocorrendo a ruptura da carcaça do insuflador da bolsa do airbag, com a projeção de fragmentos metálicos contra o motorista e contra os demais ocupantes do veículo, podendo causar danos graves e/ou fatais ao motorista e aos demais ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 16/06/2016, às 19:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2485711** e o código CRC **6A41ECB7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.002265/2016-91

SEI nº 2485711

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900.

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2484943

08012.002265/2016-91

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 87/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.002265/2016-91****Fornecedor: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Mitsubishi L200 Triton, em razão da possibilidade de ruptura do insuflador do airbag, com projeção de fragmentos metálicos contra o motorista e demais ocupantes do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. (detentora da marca "Mitsubishi" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do insuflador da bolsa de airbag do motorista dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da HPE, a Campanha de Chamamento, com início em 04 de julho de 2016, abrange 29.014 (vinte e nove mil e quatorze) automóveis, produzidos no Brasil, no período de junho de 2004 a dezembro de 2010, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 00001 a 30009, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	198
AL	385
AM	553
AP	284
BA	1.665
CE	959
DF	791
ES	382
GO	1.076
MA	386
MG	2.544
MS	705
MT	981
PA	1.453
PB	379
PE	545
PI	277
PR	2.113
RJ	1.291

RN	389
RO	464
RR	159
RS	1.074
SC	1.569
SE	201
SP	7.445
TO	746
Total	29.014

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a HPE informou que não houve a "conformidade necessária no processo de produção do insuflador da bolsa do airbag do motorista, permitindo a deflagração inadequada do insuflador que pode resultar na ruptura de sua carcaça com a projeção de fragmentos metálicos em direção ao motorista e aos demais ocupantes do veículo. Como resultado, durante uma colisão frontal, que resulte no acionamento do airbag dianteiro do motorista, em decorrência da absorção de umidade pelo propelente e aumento da pressão interna no insuflador, a bolsa do airbag pode abrir de forma inadequada, provocada pela ruptura da carcaça do insuflador com o desprendimento de fragmentos metálicos".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "a bolsa do airbag poderá abrir de forma inadequada ocorrendo a ruptura da carcaça do insuflador da bolsa do airbag, com a projeção de fragmentos metálicos contra o motorista e contra os demais ocupantes do veículo, podendo causar danos graves e/ou fatais ao motorista e aos demais ocupantes do veículo".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "a MMC Japão informou a HPE sobre este problema em 23/05/2016" (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe comprovante do comunicado enviado pela matriz, no Japão, acerca da necessidade da presente campanha.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Ao Sr. Coordenador-Geral.

GABRIEL REIS CARVALHO

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 16/06/2016, às 19:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 16/06/2016, às 19:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Analista Técnico-Administrativo - ATA, em 16/06/2016, às 19:20, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2484943** e o código CRC **23BD0704**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

